



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.353/2013

Regulamenta a concessão e o pagamento do adicional de incentivo à capacitação a servidores da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º O adicional de incentivo à capacitação, instituído no inciso I do art. 61 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009, será concedido a servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo pela comprovação de escolaridade ou titulação superior ao requisito de formação exigido para exercer o cargo/função ocupado.

Art. 2º O adicional de incentivo à capacitação será deferido ao servidor efetivo que comprovar a conclusão:

I – do ensino fundamental, se ocupante de cargo/função de nível fundamental incompleto;

II - do ensino médio, se ocupante de cargo/função de nível fundamental;

III – do ensino superior, se o cargo/função ocupado for:

a) de ensino fundamental ou médio;

b) de ensino superior, em razão da conclusão de outro curso desse nível, após ingresso no serviço público municipal;

IV – de um curso de capacitação profissional de duzentos e cinquenta horas/aula, no mínimo, se ocupante de cargo/função de ensino fundamental ou médio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

V – da capacitação profissional de apoio escolar ‘*Pró-funcionário*’ ou ‘*Educação Infantil*’, se ocupante de cargo/função de ensino fundamental ou médio;

VI – de curso de pós-graduação, com titulação de especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado.

§ 1º Os cursos e as habilitações referidos nos incisos IV e VI deverão ter conteúdo programático que ofereça conhecimento para capacitação, aperfeiçoamento ou formação profissional do servidor requerente para exercício de sua função ou de outra integrante do seu cargo ou carreira.

§ 2º O adicional de incentivo à capacitação poderá ser requerido após seis meses da conclusão do curso e, para aqueles que estiverem percebendo esta vantagem, após um ano da concessão do percentual anterior.

Art. 3º Os certificados, diplomas ou títulos comprobatórios da escolaridade, capacitação profissional ou titulação serão aceitos, somente, se corresponderem a cursos regulares reconhecidos e ministrados por entidade de ensino com autorização e/ou registro específico.

§ 1º Os certificados, diplomas e/ou títulos comprovando a conclusão de curso de graduação, nível superior seqüencial ou pós-graduação serão aceitos se corresponderem a cursos reconhecidos, conforme a legislação federal própria.

§ 2º É vedado aceitar declaração ou instrumento similar como comprovante de escolaridade ou titulação, bem como diploma ou certificado obtido em outro país sem o reconhecimento exigido pela legislação brasileira, que o valide para uso no território nacional.

§ 3º Na categoria de cursos de especialização, designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes que estejam incluídos na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, atendido o disposto na Resolução CES/CNE no. 1, de 3 de abril de 2001, assim como a residência médica, instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, realizada em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais de medicina.

§ 4º O comprovante da escolaridade que servir como comprovante do requisito para ocupar o cargo/função não poderá ser utilizado para concessão do adicional de incentivo à capacitação, assim como é vedada a sua apresentação para obter a vantagem em outro cargo exercido em regime de acumulação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A concessão do adicional de incentivo à capacitação será requerida pelo servidor, através do formulário padrão constante do Anexo, acompanhado de cópia do certificado e/ou do diploma de conclusão ou da titulação de pós-graduação, registrado no órgão ou entidade competente.

§ 1º O requerimento será protocolado na Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do documento comprobatório da conclusão de curso, em cópia reconhecida em cartório, ou mediante apresentação do original para atestação por servidor da área de recursos humanos da Secretaria.

§ 2º Cabe ao Superintendente de Gestão Operacional da Secretaria Municipal de Administração manifestar-se quanto ao atendimento ou não dos requisitos para concessão do adicional e, quando for o caso, justificar o seu indeferimento.

§ 3º Na análise do documento comprobatório da escolaridade se houver dúvidas quanto à sua autenticidade e/ou validade, para deferimento da vantagem, deverá ser solicitado o apoio de profissional da Secretaria Municipal de Educação ou de outro técnico especializado, para avaliação e verificação do documento.

§ 3º Quando os documentos apresentados não forem suficientes para comprovar o atendimento dos requisitos para concessão do adicional de incentivo à capacitação, ao Secretário Municipal de Administração, em vista do pronunciamento da área de recursos humanos, caberá indeferir o requerimento.

Art. 5º O adicional de incentivo à capacitação será pago, após autorização do Prefeito Municipal, em valor equivalente a cinco por cento do vencimento do servidor, para cada nova escolaridade ou titulação comprovada, no limite de vinte por cento desse valor.

§ 1º O pagamento do adicional de incentivo à capacitação, a cada concessão, terá com efeitos a contar do protocolo do requerimento, salvo quando tiver sido feita exigência ao servidor requerente para reapresentação de outro documento ou esclarecimentos complementares.

§ 2º Cessará, automaticamente, o pagamento do adicional de incentivo à capacitação, quando o servidor beneficiado for investido ou promovido em cargo/função com requisito de escolaridade e/ou titulação equivalente àquela que deu origem a percentual que vem sendo pago.

Art. 6º O servidor em estágio probatório somente poderá requerer o adicional de incentivo à capacitação, após obter, em duas avaliações de desempenho consecutivas, nesse período, dois conceitos “bom” ou acima, por semestre.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

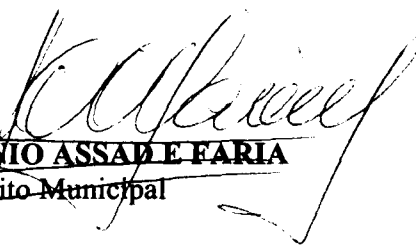
Art. 7º Ficam ratificados os pagamentos do adicional de incentivo à capacitação processados até o mês de agosto de 2013, com base na Lei Complementar nº 47/2009.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração deverá verificar se todos os servidores que estão percebendo o adicional de incentivo à capacitação se atendem aos requisitos de escolaridade e se estão enquadrados nas exigências destacadas no § 1º do art. 2º, no art. 3º e no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º O Secretário Municipal de Administração poderá designar comissão, integrada por três servidores, para promover a verificação das situações referidas no § 1º e/ou para realizar a análise dos requerimentos de concessão do adicional de incentivo à capacitação protocolados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 20 de setembro de 2013.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
DECRETO Nº 2.353, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	
REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO			
NOME COMPLETO		MATRÍCULA	
CARGO	CLASSE	NÍVEL	
FUNÇÃO		ESCOLARIDADE DA FUNÇÃO	
DATA DA POSSE NO CARGO EFETIVO		MÊS/ANO DE INÍCIO DA PERCEPÇÃO DA VANTAGEM JÁ CONCEDIDA	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
Requer a concessão do adicional de incentivo à capacitação, previsto no art. 62 Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro, por: <input type="checkbox"/> escolaridade superior à exigida para o cargo/função ocupado; <input type="checkbox"/> por curso profissionalizante avulso, de mais de duzentas e cinquenta horas/aula; <input type="checkbox"/> por titulação de pós graduação, concluída nas seguintes condições:			
NÍVEL DE ENSINO OU CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		DATA DE CONCLUSÃO ____/____/____	
TITULAÇÃO		DATA DE CONCLUSÃO ____/____/____	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		NÚMERO DE HORAS/AULA	
DIPLOMA/CERTIFICADO REGISTRADO EM: (INSTITUIÇÃO E DATA)			
Em, ____ de ____ de ____ ASSINATURA DO SERVIDOR			
PARECER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Em, ____ de ____ de ____ ASSINATURA E CARIMBO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (decisão, data e assinatura)		PREFEITO MUNICIPAL (decisão, data e assinatura)	

OBSERVAÇÃO: LANÇAR OUTRAS INFORMAÇÕES NO VERSO DO FORMULÁRIO